



# Prefeitura Municipal de Senhora dos Remédios

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 478

## CONCEDE SUBVENÇÃO À FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE E - TOMA PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Senhora dos Remédios-MG, por seus representantes aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a conceder à Fundação Municipal de Saúde de Senhora dos Remédios, uma Subvenção na importância de Cr\$ 15.000,00 ( Quinze Mil Cruzeiros ) por mês durante o exercício financeiro de 1979.

Artigo 2º - A Subvenção concedida pela presente Lei destinar-se-á ao custeio dos serviços de Assistência Médico-Sanitária Geral a cargo da Entidade beneficiária.

Artigo 3º - A Entidade beneficiária responsabilizar-se-á pelos recursos a ela transferidos, movimentando-os por via bancária, mediante cheques nominais e estará obrigada à Prestação de Contas à Prefeitura Municipal até o dia 31 de Janeiro do exercício financeiro imediatamente subsequente ao exercício de recebimento.

Parágrafo único - A Prestação de Contas a que se refere o Artigo, será apresentada no prazo determinado nesta Lei, em três vias firmadas pela diretoria da Entidade, acompanhada de Extrato Bancário e parecer favorável do Conselho Fiscal.

Artigo 4º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotação própria do Orçamento Geral do Município para o Exercício de 1979.

Artigo 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1979.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Senhora dos Remédios.

29 de Setembro de 1978.

*Edgar de Souza Passos*  
EDGAR DE SOUZA PASSOS-PREFEITO MUNICIPAL.